

- Luciane Fernandes Ribeiro – Engenheira Ambiental – DAI / DIALE
- Márcia Guadalupe Tossulino – Bióloga – DLF / DIALE
- Maria do Rocio Lacerda Rocha – Engenheira Florestal – DAI / DIALE
- Michel Barato de Andrade – Engenheiro Ambiental – DIALE
- Noeme Moreira de Oliveira – Socióloga – DAI / DIALE
- Reinaldo Kaminski Junior- Advogado – DIJUR
- Sandor Sohn – Engenheiro Florestal – DAI / DIALE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

42900/2019

PORTARIA IAP Nº 87 DE 09 DE MAIO DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, nomeado pelo Decreto nº 0472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016; **RESOLVE:**

Art.1º - Instituir o Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e regulamentar a minuta de Portaria de Falcoaria e as demais atividades relacionadas a aves de rapina no Estado do Paraná, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos técnicos abaixo nominados, sob a coordenação do primeiro:

- Márcia de Guadalupe Pires Tossulino, DIALE/ DLF;
- Gisley Paula Vidolin, DIALE/ DLF;
- Renata Baptista da Rocha, DIALE/ DLF;
- Mauro de Moura Brito, DIBAP;

Art. 3º - Fica a critério do Grupo de Trabalho o convite a outras Instituições ou técnicos para colaborar nos trabalhos;

Art. 4º - O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 120 (cento e vinte reais) dias a contar da data de publicação desta Portaria;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

42954/2019

Instituto de Terras, Cartografia e Geociência - ITCG

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA – ITCG PORTARIA Nº 010/2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná-ITCG, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 6914 de 17/05/2017, que aprovou o regulamento do ITCG, resolve, DESIGNAR: As Advogadas VERONICA FIORESE DE LIMA, OAB-PR nº 71.322, lotada no Departamento Jurídico do ITCG, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.688.588-5-SESP/PR e EDNÉIA RIBEIRO ALKAMIN, OAB-PR nº 12.346, Lotada no Departamento Jurídico do SEMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.606.966-3-SESP-PR, para presidirem e dar continuidade aos trabalhos da AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA nº 002/2009, do imóvel denominado “CAMPINA BONITA”, situado no Município e Comarca de Rio Negro-PR. Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2019.

Mozarte de Quadros Junior-Diretor-Presidente ITCG

43041/2019

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA – ITCG PORTARIA Nº 09/2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná-ITCG, designado pelo Decreto Estadual nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 6914 de 17/05/2017, que aprovou o regulamento do ITCG, resolve, CONCEDER: A servidora ELEONORA DA SILVA COLLIN, lotada no ITCG, no cargo de Agente Profissional, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.995.001- SESP-PR, CPF nº 514.599.149-53, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970, licença especial de 180 dias, para ser usufruída de 01/08/2019 a 27/01/2020, referente ao período de 21/12/2007 a 20/12/2017.

Curitiba, 09 de maio de 2019.

Mozarte de Quadros Junior - Diretor-Presidente ITCG

42995/2019

Secretaria do Esporte e do Turismo

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE

CURITIBA, 13 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 05/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores diários a serem pagos, aos membros integrantes do Quadro Geral da Justiça Desportiva do Paraná, como gratificação pelos serviços extraordinários prestados à Secretaria de Estado da Educação e Esporte/SEED e Instituto Paranaense de Ciência do Esporte/IPCE, por ocasião dos projetos, eventos e jogos que integram o calendário oficial, conforme tabela abaixo:

1.	Tribunal Especial de Justiça Desportiva dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Universitários Paradesportivos	Valor	Valor
		Fase Regional	Fase Final
a)	Presidente / Procurador / Defensor	210,00	240,00
b)	Auditor	170,00	190,00
c)	Secretário	-	150,00
2.	Tribunal Especial de Justiça Desportiva dos Jogos Estudantis da Primavera, Jogos Abertos do Cantuquiriguaçu, Jogos de Integração da Comcam, Jogos Abertos do Vale do Ivaí, Jogos Abertos do Norte do Paraná, Festival Esportivo e Cultural da Reforma Agrária, Jogos dos Povos Indígenas, Campeonatos Estaduais, Projeto Verão Paraná e outros eventos na área de Lazer da Secretaria de Estado da Educação e Esporte e Instituto Paranaense de Ciência do Esporte.	Valor	Valor
a)	Presidente / Procurador / Defensor		210,00
b)	Auditor		170,00
3.	Tribunal Permanente de Justiça Desportiva e Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva	Valor	Valor
a)	Presidente / Procurador / Defensor		240,00
b)	Auditor		190,00
c)	Secretário		150,00
4.	Comissão de Ética Especial dos Jogos Escolares do Paraná e Jogos Escolares do Paraná Bom de Bola	Valor	
		Fase Regional e Macrorregional	Fase Final
a)	Presidente / Procurador / Defensor	135,00	150,00
5.	Comissão de Ética Permanente e de Recursos dos Jogos Escolares do Paraná e Jogos Escolares do Paraná Bom de Bola	Valor	Valor
a)	Presidente / Procurador / Defensor		150,00
6.	Eventos Nacionais e Internacionais (Jogos Abertos Brasileiros, Jogos Escolares da Juventude Brasileiros, Jogos Universitários Brasileiros)	Valor	Valor
a)	Presidente / Procurador / Defensor		240,00
b)	Auditor		190,00

Art. 2º - Será custeado a locomoção dos membros convocados, da cidade de residência até o local da prestação do serviço, obedecido os seguintes critérios:

I - O ressarcimento de despesas de combustível deverá ser calculado com base no valor do preço médio da gasolina comum na unidade federativa do Estado do Paraná, disponível no sítio da Agência Nacional de Petróleo/ANP;

II - O valor referencia de ressarcimento de transporte é definido a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro, sendo R\$ 4,40 a media atual e o quilometro rodado em RS 0,44. Esse valor deverá ser atualizado anualmente;

III - o cálculo dos custos de deslocamento é será tomando por base o menor trajeto rodoviário, sendo considerado a quilometragem de ida em dobro;

IV - no caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, estas não serão ressarcidas;

V - Deverá ser anexado ao recibo de deslocamento o comprovante de abastecimento, em posto de combustível situado no município de residência do prestador, contendo nome ou CPF e a placa do respectivo veículo. O referido comprovante destina-se a registrar município de residência, nome do prestador e placa, não sendo indicativo do valor a ser ressarcido.

Art. 3.º - A hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do Estado do Paraná ou Município Sede;

Art. 4.º - O pagamento será efetuado exclusivamente em

Conta Corrente, em nome do prestador de serviço, no Banco do Brasil.
Parágrafo único: Pessoas físicas incluídas no cadastro de inadimplentes (CADIN) terão o pagamento suspenso até regularização.

Art. 5.º - Sobre os valores diários a serem pagos incidirão os tributos previstos na legislação vigente. Sobre o valor do deslocamento não há incidência de imposto;

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 13 de maio de 2019.

Helio Renato Wirbiski
Diretor Presidente

43216/2019

Coordenação da Receita do Estado - CRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00019/2019

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

1000 CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 03037872/0001-12 - 10555087-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858015854/2013 - 1.000,43 - 10555088-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858015854/2014 - 896,47 - 10555089-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858015854/2016 - 1.002,39 - 10555090-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858015854/2017 - 852,02 - 10555091-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858015854/2018 - 748,32 - **A C RODRIGUES - BICICLETARIA - 14305420/0001-90** - 10555734-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01042792256/2017 - 1.841,58 - **A. F. FELIS - 18906136/0001-20** - 10555564-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638718988/2014 - 204,78 - 10555565-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638718988/2015 - 186,93 - **A.S.S. TURISMO EIRELI - EPP - 82342510/0001-01** - 10555275-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783813325/2016 - 40,75 - 10555276-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783813325/2017 - 166,38 - 10555278-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830391380/2016 - 218,83 - 10555279-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830391380/2017 - 183,41 - 10555280-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830390537/2016 - 219,00 - 10555281-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830390537/2017 - 183,55 - 10555282-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860514560/2016 - 263,92 - 10555283-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860514560/2017 - 221,22 - 10555284-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458822140/2017 - 420,91 - 10556179-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00688510507/2016 - 239,01 - 10556180-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00688510507/2017 - 200,33 - 10556181-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00703814109/2016 - 355,21 - 10556182-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00703814109/2017 - 297,74 - 10556183-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00708392962/2016 - 219,76 - 10556184-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00708392962/2017 - 276,30 - 10556185-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762052740/2016 - 98,89 - 10556186-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762052740/2017 - 407,79 - 10556187-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762075562/2017 - 407,84 - 10556188-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784898880/2016 - 69,63 - 10556189-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784898880/2017 - 61,66 - 10556191-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987769820/2016 - 55,86 - 10556192-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987769820/2017 - 48,76 - 10556196-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783810350/2017 - 491,61 - 10556238-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00901437999/2017 - 740,24 - 10556239-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00901438162/2016 - 882,70 - 10556240-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00901438162/2017 - 739,86 - 10556241-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902315692/2017 - 740,24 - 10556242-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904057372/2017 - 740,24 - 10556243-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904060039/2017 - 740,24 - 10556244-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905381220/2017 - 740,24 - 10556245-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905380770/2017 - 740,24 - 10556246-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905381734/2017 - 740,24 - **ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 34033779/0001-63** - 10555098-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781283884/2019 - 371,95 - **ACACIA CONCEICAO DA LUZ - 327339769-15** - 10557256-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726003514/2017 - 647,78 - **ACCRES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 10680663/0001-58** - 03261830-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00112175 - 1.243,30 - **ADAIR DA S ERAT - 053111909-22** - 10555331-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01122633103/2017 - 279,11 - **ADAIR DE ALCANTAR - 679791309-87** - 10557737-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693840854/2016 - 353,15 - 10557738-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693840854/2017 - 313,79 - **ADALTON A DOS SANTOS - 271826918-92** - 10556117-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00233789189/2017 - 547,91 - **ADAO HERMES HILGEMBERG - 253349489-53** - 10557457-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681705337/2013 - 283,27 - 10557458-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681705337/2014 - 253,39 - 10557459-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681705337/2015 - 312,44 - 10557460-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681705337/2016 - 282,75 - 10557461-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00681705337/2017 - 252,64 - **ADAO LUCAS SKORUPSKI - 054070629-92** - 10555462-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00123229758/2015 - 490,38 - 10555463-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00123229758/2016 - 446,61 - 10555464-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00123229758/2017 - 390,40 - **ADAO SERGIO RIBEIRO DE MACEDO - 019158759-19** - 10557422-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00496092197/2017 - 671,77 - **ADELHA ANTUNES DOS SANTOS - 957495609-10** - 10555429-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273870360/2016 - 649,79 - **ADELSON CARLOS URBICK - 590117779-72** - 10556167-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01080609846/2017 - 1.003,34 - **ADEMAR BORGES - 024681139-00** - 03261815-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00107075 - 1.944,24 - **ADEMAR CABRAL - 493461059-68** - 10555577-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818123702/2017 - 112,71 - **ADEMAR FELIPE ISHII - 009197199-37** - 10556865-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533386535/2015 - 1.858,28 - 10556866-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533386535/2016 - 1.601,95 - 10556867-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533386535/2017 - 1.258,88 - **ADEMAR JULIANO DA SILVA - 021908079-80** - 10557442-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00181694204/2015 - 108,28 - 10557443-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00181694204/2016 - 291,98 - 10557444-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00181694204/2017 - 252,70 - **ADEMIR APARECIDO PEREIRA - 587408059-72** - 10555549-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667201823/2013 - 133,65 - 10555550-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667201823/2014 - 119,57 - 10555551-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667201823/2015 - 154,11 - 10555552-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667201823/2016 - 139,47 - **ADEMIR PONTES - 302620039-53** - 03261773-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00110009 - 41.262,00 - 03261781-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00110010 - 7.316,50 - **ADEMIR TORELLI - 741629699-49** - 10557022-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734776730/2015 - 264,07 - **ADENILSON AMARAL DE SOUZA - 206446188-41** - 10555725-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270568867/2017 - 1.221,40 - **ADENILSON DE MORAES CAVALHEIRO - 027374849-10** - 10556929-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227107705/2017 - 441,73 - **ADENILSON DE PAULA - 571345379-00** - 10556844-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786891513/2014 - 401,15 - 10556845-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786891513/2015 - 479,87 - 10556846-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786891513/2016 - 431,23 - 10556847-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786891513/2017 - 361,50 - **ADENIR ROBERTO DE PAULA - 002278716-00** - 10557660-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734776730/2015 - 748,69 - 10557661-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734776730/2016 - 675,53 - 10557662-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734776730/2017 - 574,10 - **ADILMA GONCALVES MARQUES - 098349401-06** - 10555258-0 - IPVA - RENAVAL /